

Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Técnico – Científico do ISEL

23 de abril de 2019

10:00

Ao 23.º dia do mês de abril de 2019 reuniu na Sala de Audiovisuais, às 10:00 horas, o Plenário do Conselho Técnico-Científico, com a presença dos seguintes professores:

António Jorge Duarte de Castro Silvestre, António Luís Freixo Guedes Osório, António Manuel Albuquerque Couto Pinto, Arnaldo Joaquim de Castro Abrantes, Artur Jorge Ferreira, Cristina Machado, Elisabete Clara Bastos do Amaral Alegria, Fernando Manuel Duarte Oliveira Nunes, Fernando Manuel Gomes de Sousa, João Alfredo Ferreira dos Santos, João Manuel Ferreira Calado, Manuel José de Matos, Manuel Martins Barata, Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, Nuno António Fraga Juliano Cota, Paulo Jorge Henriques Mendes, Pedro Manuel Alves Patrício da Silva e Tiago Miguel Braga da Silva Dias.

Os professores Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, João Miguel Alves da Silva, Lucía Fernandez Suárez e Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo e João Fernando Pereira Gomes justificaram a sua ausência.

O professor José Leonel Linhares da Rocha fez-se substituir pelo professor Luis Silva.

A reunião foi normalmente convocada e presidida pelo vice-presidente do ISEL, professor Ricardo Jorge González Felipe, com poderes delegados para presidir ao Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme Despacho 09/P/2016.

Foi lida a agenda e aprovada por unanimidade. De seguida teve início a reunião.

**1. Proposta de regulamento de serviço docente (continuação)**

O presidente do CTC iniciou a apresentação da proposta elaborada pelo grupo de trabalho, tendo por base os documentos disponibilizados aos membros como versão 11 e versão 12. Em comparação com a versão 11, na versão 12 as dúvidas foram assinaladas a verde e serão discutidas ponto a ponto, os artigos que não suscitaram dúvidas serão postos a votação com a redação dada pelo grupo de trabalho e para os artigos que foram considerados como uma replicação da legislação em vigor será proposta a sua eliminação.

Posta a votação, a redação do 1º artigo com as alterações propostas pelo grupo de trabalho foi aprovada por unanimidade.

Postas a votação, individualmente, as propostas de retirar os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, estas foram aprovadas por unanimidade.

Passando ao 7º artigo, o grupo de trabalho propôs retirá-lo, considerando que para o único ponto a incluir, nomeadamente, a atribuição do título de professor Emérito, se o CTC assim o entender, poderá ser elaborado um regulamento próprio. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Postas a votação, individualmente, as propostas de retirar os artigos 8º, 9º e 10º, estas foram aprovadas por unanimidade.

Passando ao 11º artigo, o grupo de trabalho propôs algumas alterações. O professor Manuel Barata sugeriu, para além das alterações introduzidas, acrescentar no ponto 5 "...neste regulamento e demais legislação e aplicável". Estas propostas foram aprovadas por unanimidade.

Passando ao 12º artigo, o grupo de trabalho entendeu que este artigo, por ter diversos aspetos específicos, merecia uma discussão mais detalhada. O regulamento do IPL é bastante sucinto e pretendia-se clarificar se o pessoal docente podia gozar férias dentro do período letivo desde que não haja prejuízo para o serviço docente, até porque alguns docentes têm atividades atribuídas durante o período de férias letivas.

O professor Manuel Barata sugeriu acrescentar à redação dada pelo grupo de trabalho, no final do ponto 3 "...após parecer do presidente da área departamental". Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

O professor Fernando Sousa referiu que o regulamento do IPL impede o gozo de férias dentro do período letivo. O que estaria previsto neste artigo era que a marcação de férias estaria sempre sujeita a assegurar as atividades.

O professor Nuno Cota comentou que, do ponto de vista formal, o que está mencionado são férias escolares, o que abre a possibilidade de marcação de férias dentro do período de exames.

Posta a votação a proposta de redação do artigo 12º com as alterações introduzidas pelo grupo de trabalho e pelo professor Manuel Barata foi aprovada por unanimidade.

Postas a votação as propostas de retirar o 13º e 14º artigo, individualmente, estas foram aprovadas por unanimidade.

Passando ao 15º artigo, o grupo de trabalho considerou que se deveria discutir apenas as alíneas a) e e) do ponto 2, acrescentando a alínea b) do 14º artigo e retirando as restantes alíneas.

O professor Tiago Dias referiu que considerava a alínea a) irrelevante, porque menciona “*sempre que tal for necessário*”, e efetivamente, já existem procedimentos que definidos no ISEL que visam garantir que o serviço seja sempre assegurado, pelo que propôs retirar-se a alínea a).

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

O professor Luís Silva informou que, em relação à alínea e), na ADM a responsabilidade de divulgar os horários de apoio aos estudantes é da própria área departamental.

O professor António Couto Pinto observou que, muitas vezes, os horários propostos, inicialmente, são alterados e é o próprio docente que o divulga aos estudantes através do *moodle*.

O presidente do CTC referiu que a obrigatoriedade da área departamental divulgar os horários de apoio ao estudante expressa no Despacho 02/P/2015 foi revogada pelo Despacho 20/P/2016.

O professor Fernando Sousa propôs acrescentar no início da redação “Para além do estabelecido no regulamento do IPL e na lei, deverão os docentes...”, mantendo o restante texto da alínea e).

O professor Tiago Dias sugeriu que fosse acrescentado neste artigo o ponto dos sumários para não ser constituído por um ponto único.

O presidente do CTC pôs a votação a alteração do texto de “divulgar” para “divulgar e publicar” incluindo o texto proposto pelo professor Fernando Sousa e deixando a proposta do professor Tiago Dias em aberto para discussão no ponto dos sumários. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

No 16º artigo não foi proposta qualquer alteração pelo grupo de trabalho. O professor Manuel Barata propôs apenas retirar na alínea b) “Sem prejuízo da alínea anterior...”. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Passando ao 17º artigo, foi incluída na discussão a proposta do professor Tiago Dias de juntar este ponto ao artigo de deveres específicos.

O professor Fernando Sousa comentou que não considerava necessário manter este ponto.

O presidente do CTC propôs passar o ponto 3 para o ponto 2 do 16º artigo como alínea d), alterando a sua redação para “Preencher o sumário da aula, indicando quem a lecionou, nos casos em que seja necessário recorrer a docentes não pertencentes ao corpo docente da unidade curricular...”, retirando, assim o 17º artigo.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

2/



**ISEL**  
INSTITUTO SUPERIOR DE  
ENGENHARIA DE LISBOA

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

O professor Tiago Dias sugeriu alterar o artigo 4º da versão 12 do documento de “Deveres específicos” para “Apoio aos estudantes”.

O presidente do CTC informou que os artigos 18º e 19º tendo sido aprovados pelo plenário anteriormente mantêm a sua redação atual.

Posta a votação a proposta de retirar o 20º artigo, foi aprovada por unanimidade.

Passando ao 21º artigo, foi proposto retirar o ponto 1, alterar a redação dos pontos 2 e 5, mantendo os pontos 3 e 4.

Relativamente ao ponto 5 do artigo 21º, o professor Fernando Sousa referiu que o recurso deveria ser apresentado ao CTC em vez de ao presidente do ISEL.

Saiu a professora Manuela Vieira.

O professor Tiago Dias comentou que sendo o CTC a aprovar, em caso de recurso, não deveria ser o CTC a analisar.

O professor Manuel Barata propôs alterar a redação desse ponto para “...sem prejuízo de recurso para este órgão e, posteriormente, para o Presidente do ISEL.”

Posta a votação a proposta de redação do artigo com as alterações introduzidas pelo grupo de trabalho e a alteração ao ponto 5 proposta pelo professor Manuel Barata, foi aprovada por unanimidade.

Postas a votação, individualmente, as propostas de retirar os artigos 22º, 23º e 24º foram aprovadas por unanimidade.

Passando ao 25º artigo foi proposta, pelo grupo de trabalho, a alteração da sua redação no ponto 2.

O professor António Silvestre sugeriu no ponto 1 substituir “os créditos letivos dos docentes existentes à data” por “os créditos letivos acumulados à data” e no ponto 2 alterar para “consideram-se créditos letivos acumulados os contabilizados até ao final do ano letivo de 2014/2015 acrescidos dos créditos em cada semestre...”

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Voltando à discussão da proposta do professor Tiago Dias de designar o 4º artigo da versão 12 do documento como “Apoio aos estudantes” em substituição de “Deveres específicos”, esta foi aprovada por unanimidade.

O presidente do CTC informou que após introdução das alterações aprovadas pelo plenário, o documento final será distribuído pelos membros e após aprovação da ata desta reunião será enviado ao Conselho de Gestão e, posteriormente, para consulta pública.

O professor João Calado comentou que caso venha a existir um conjunto significativo de contributos resultantes da consulta pública que sejam passíveis de integração no documento final alterando a sua formulação, estes deveriam ser apresentados ao CTC para avaliação.

O presidente do CTC informou que, caso se verifique a existência significativa desse tipo de contributos, o CTC seria consultado novamente.

Posta a votação a proposta de regulamento de serviço docente, que se anexa a esta ata, foi aprovada por unanimidade.

Os professores Luis Osório, Artur Ferreira, Arnaldo Abrantes e Tiago Dias emitiram as declarações de voto que se anexam à ata.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 12.40 h e esta ata, depois de aprovada, será assinada por mim, Sandra Neves, que secretariei e pelo professor Ricardo Felipe que presidiu.

<p>O Presidente do Conselho Técnico-científico</p>  <hr/> <p>Ricardo Felipe (Professor Coordenador)</p>	<p>A Secretária da reunião</p>  <hr/> <p>Sandra Neves</p>
--	---

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS  
DOCENTES**  
**do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) para os efeitos do disposto e nos termos do artigo 24.º do regulamento de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), Despacho n.º 9596/2017 de 31 de outubro, e nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto.

**Artigo 2.º**  
**Duração do período de trabalho**

- 1 – Ao pessoal docente de carreira cabe um período semanal de serviço correspondente ao horário semanal de trabalho em vigor, para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.
- 2 – Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando corresponda a atividade de assistência a provas de avaliação ou serviço de aulas que deva decorrer em horário pós-laboral dos estudantes, incluindo o caso dos cursos de pós-graduação, o período semanal de serviço pode incluir a prestação de serviço aos sábados.
- 3 – Para os docentes convidados o período de serviço é o definido no respetivo contrato ou no acordo de colaboração.
- 4 – Os monitores têm o período de serviço semanal de acordo com o regulamento em vigor, considerando-se o período semanal referido no ponto 1 como o serviço correspondente a 100%.
- 5 – Poderá parte do período semanal de serviço, com exceção da atividade letiva e de atendimento aos estudantes, ser prestado fora das instalações do ISEL, desde que tal não comprometa o cumprimento dos deveres e funções estabelecidas neste regulamento e demais legislação aplicável.

**Artigo 3.º**  
**Férias**

- 1 – O pessoal docente tem direito ao gozo dos dias de férias atribuídos por lei aos trabalhadores que exerçam funções públicas.
- 2 – O gozo de férias do pessoal docente deverá decorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos de gestão, áreas departamentais, coordenações de curso ou unidades de investigação.
- 3 – O gozo de férias fora do período das férias escolares está condicionado à garantia da satisfação do serviço docente,

incluindo nomeadamente o que diz respeito ao serviço associado às provas de avaliação de conhecimentos, carecendo de autorização do Presidente do ISEL, após parecer do presidente da área departamental.

- 4 – Em caso de não marcação de férias pelo próprio, as férias são marcadas pelos serviços, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nos períodos referidos no n.º 2 do presente artigo.

**Artigo 4.º**  
**Apoio aos estudantes**

Para além dos deveres estabelecidos no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL e na lei, deverão os docentes, no início de cada semestre letivo, divulgar e publicar os horários e locais de apoio aos estudantes.

**Artigo 5.º**  
**Distribuição de responsabilidades**

- 1 – A proposta de mapa de distribuição das regências das unidades curriculares é elaborada pelas áreas departamentais em articulação com as comissões coordenadoras dos cursos e submetida para parecer ao conselho coordenador da área departamental em que o respetivo curso estiver ancorado, cabendo ao Conselho Técnico-Científico a sua aprovação.
- 2 – Cabe ao regente da unidade curricular:
  - a) Elaborar e propor ao coordenador do grupo disciplinar as alterações ao conteúdo programático da unidade curricular, bem como de toda a informação a esta associada, designadamente os objetivos, a bibliografia e os métodos de avaliação de conhecimentos;
  - b) Garantir a divulgação do conteúdo programático da unidade curricular e da informação a esta associada, designadamente objetivos, bibliografia, e métodos de avaliação de conhecimentos;
  - c) Garantir, nos prazos estabelecidos, o adequado registo académico das classificações obtidas pelos estudantes na unidade curricular;
  - d) Preencher o sumário da aula, indicando quem a lecionou, nos casos em que seja necessário recorrer a docentes não pertencentes ao corpo docente da unidade curricular (ex.: substituição por ausência temporária do docente, seminário ou aula a cargo de docente exterior à escola ou ao corpo docente da unidade curricular).
- 3 – O regente da unidade curricular deve lecionar a unidade curricular e ser docente de carreira, titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, para ambos os casos na área, com exceção de casos devidamente fundamentados.
- 4 – O coordenador de grupo disciplinar deve ser um docente de carreira afeto ao grupo disciplinar, com exceção de casos devidamente fundamentados e aprovados pela comissão

CF  
S



**ISEL**  
INSTITUTO SUPERIOR DE  
ENGENHARIA DE LISBOA

**CTC.RG.XX.XX: REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES  
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

coordenadora do curso em que o respetivo grupo estiver ancorado.

**Artigo 6.º**  
**Horas letivas**

- 1 – O número de horas letivas semanais a serem prestadas pelos docentes de carreira, antes de ser contabilizada qualquer redução de serviço letivo, é definido como seis horas para os professores coordenadores principais, oito horas para os professores coordenadores, dez horas para os professores adjuntos e doze horas para as restantes categorias.
- 2 – O número de horas letivas a serem prestadas pelo pessoal docente convidado é definido nos respetivos contratos ou acordos de colaboração e em conformidade com o regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL.
- 3 – Para todos os efeitos, cada hora letiva prestada para além das 20h (serviço noturno) equivale a 1,5 horas diurnas.
- 4 – O número de horas letivas efetivas do docente de carreira, ou seja, o número de horas letivas semanais a serem efetivamente cumpridas pelo docente de carreira, em cada semestre, resulta do valor de horas letivas fixadas no n.º 1 do presente artigo após a subtração de um número de horas letivas por cargos de gestão, de acordo com a tabela constante do Anexo I.
- 5 – A carga letiva efetiva resultante da aplicação do n.º 4 não poderá ser inferior a seis horas semanais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 8 do presente artigo.
- 6 – Os cargos de Presidente do ISEL, Vice-Presidente do ISEL, Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente de Área Departamental são exercidos com dispensa de serviço docente a 100% durante os respetivos mandatos, sem prejuízo de, por sua iniciativa, os docentes que exerçam estes cargos poderem prestar o serviço, sendo as horas lecionadas contabilizadas como créditos letivos.
- 7 – Aos Coordenadores de Cursos conferentes de grau ou Presidentes de Centros ou Laboratórios de Investigação acreditados pela FCT é atribuída uma carga letiva efetiva de 4 horas semanais, durante o respetivo mandato, sem prejuízo de o docente que exerça este cargo poder lecionar mais horas, sendo estas contabilizadas como créditos letivos.
- 8 – Em cada semestre, o número de horas letivas efetivas pode ser reduzido através da utilização de créditos letivos positivos acumulados, desde que a distribuição de serviço docente o permita.
- 9 – Em cada semestre, o número de horas letivas efetivas pode ser aumentado de forma a:
  - a) Compensar créditos letivos negativos acumulados;
  - b) Permitir uma melhor distribuição de serviço docente, desde que haja acordo do docente e da respetiva área departamental;
  - c) Suprir necessidades de serviço docente.
- 10 – Em caso algum o número de horas efetivas semanais lecionadas pelo docente poderá ser maior do que dezoito horas.

**Artigo 7.º**

**Contabilização dos créditos letivos**

- 1 – Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente de carreira:
  - a) Será adicionado um número de créditos letivos igual ao número de horas lecionadas para além da carga letiva efetiva resultante da aplicação dos números 1, 4 e 5 do artigo 18.º;
  - b) Será subtraído um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas efetivas que não forem prestadas pelo docente, tendo como base a carga letiva efetiva referida na alínea anterior.
- 2 – Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente convidado:
  - a) Será adicionado um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas lecionadas para além das horas fixadas no contrato ou acordo de colaboração;
  - b) Será subtraído um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas que não forem prestadas pelo docente.
- 3 – Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente serão adicionados 0,5 créditos letivos por cada hora letiva prestada aos sábados.
- 4 – Em cada ano letivo, aos créditos letivos acumulados de cada docente serão adicionados os créditos letivos correspondentes a orientações concluídas no ano letivo anterior, de acordo com a tabela constante do Anexo II.
- 5 – O Conselho Técnico-Científico manterá uma tabela de créditos letivos, atualizada em cada ano letivo, com o registo dos créditos acumulados por cada docente.

**Artigo 8.º**

**Distribuição do serviço docente**

- 1 – Para além dos princípios estabelecidos na lei e no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL, na distribuição de serviço docente devem ter-se em conta as necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis, dando primazia aos docentes de carreira de modo a assegurar as suas cargas letivas efetivas.
- 2 – A proposta de distribuição de serviço docente deve ainda permitir um equilíbrio em termos de créditos letivos dos docentes numa perspetiva de médio prazo.
- 3 – Caso não seja possível distribuir o serviço docente de forma a respeitar o estipulado nos números 1 e 2 deste artigo, deverão as áreas departamentais e respetivos cursos envidar esforços para:
  - a) Adequar a oferta letiva;
  - b) Disponibilizar docentes para prestar serviço letivo em unidades curriculares de outros cursos;
  - c) Propor um plano de evolução do pessoal docente que permita, a prazo, a adequada distribuição de serviço docente.
- 4 – Os docentes não podem recusar o serviço que lhes seja formalmente distribuído nem aquele que, pontualmente, e por urgente necessidade lhes seja atribuído pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em conta o disposto no n.º 2 deste artigo, sem prejuízo de recurso para este órgão e, posteriormente, para o Presidente do ISEL.

Pl  
D

### Artigo 9.º

#### Disposições transitórias

- 1 – Os créditos letivos acumulados à data de entrada em vigor deste regulamento manterão a sua validade, sendo o regime de creditação do serviço letivo aqui regulamentado aplicado a partir do semestre subsequente à entrada em vigor deste regulamento.
- 2 – Para efeitos do número anterior, consideram-se créditos letivos acumulados os contabilizados até ao final do ano letivo de 2014/2015 acrescidos dos créditos em cada semestre desde esse ano letivo até à entrada em vigor deste regulamento.

### Artigo 10.º

#### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

### ANEXO I

#### Redução de horas letivas semanais por cargos de gestão

Cargo de gestão	Horas
Presidente do Conselho de Supervisão	1
Vice-Presidente de Área Departamental	1
Membro de Comissão Coordenadora de Curso conferente de grau	1
Função exercida a nível departamental, proposta pela comissão executiva e aprovada em CCAD, numa bolsa de $6h + 9h \times (n.º \text{ alunos nos cursos ancorados}) / 1000$ , até ao máximo de 18 horas	

### ANEXO II

#### Créditos letivos semestrais por orientação

Tipo de orientação	Créditos
Trabalho Final de Mestrado concluído com sucesso (créditos a dividir pelo número de orientadores do ISEL)	1,0
Projeto Final de Licenciatura concluído com sucesso (créditos por cada 6 ECTS, até ao máximo de 1 crédito/projeto; a dividir pelo número de orientadores do ISEL)	0,25
Trabalho Final de Curso de Pós-graduação com carga de trabalho maior ou igual a 12 ECTS e concluído com sucesso (orientador do ISEL)	0,25

## Anexo II

### Declarações de voto

O professor Luis Osório emitiu a seguinte declaração de voto:

“Em relação à votação da “Proposta de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do ISEL v12”, e perante o meu voto favorável na sua generalidade, congratulando-me nomeadamente com versão condensada com o texto essencial, declaro que discordo no ponto 3 do artigo 5, aprovado em reunião em que estive em ausência justificada, sendo que o modelo de governação não pode violar os deveres de carreira de cada categoria profissional, nomeadamente a regulamentação de uma responsabilidade colocando em causa as responsabilidades de Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador ou de Professor Adjunto, claramente estabelecidas pela carreira profissional. Ressalvo também que, dependendo da implementação, o ponto 4 também do artigo 5, poderá levar ao mesmo problema. Fica a ideia de que o ISEL se organiza em torno da categoria de Professor Adjunto, o que se afigura prejudicial para a evolução na carreira desta categoria profissional. A sociedade não entenderá que no ISEL as responsabilidades de cada categoria profissional não seja exercida na expectativa do quadro estabelecido pela entidade empregadora, no caso o Estado. Mais, considero que viola princípios que poderão levar a um sistema potencialmente conflituoso, num quadro de responsabilidades artificialmente alterado”.

O professor Artur Ferreira emitiu a seguinte declaração de voto:

“Votei a favor da proposta de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, embora discorde da redação do Artigo 6.º - Horas Letivas, pelo facto de este atribuir horas letivas semanais diferenciadas, de acordo com a categoria. Considero mais justo que o número de horas letivas semanais seja o mesmo para todos os docentes, independentemente da categoria. A partir desse número, as horas letivas semanais podem ser reduzidas de acordo com as responsabilidades e ações que o docente exerce no momento. Na minha opinião, é o mecanismo que melhor satisfaz as necessidades atuais do ISEL. Embora tenha participado no grupo de trabalho que preparou esta redação do regulamento, esta minha participação destinou-se a contribuir, enquanto membro do plenário, para uma redação mais clara do documento que considero de importância vital para o ISEL. Esta participação não mudou a minha opinião sobre este assunto.”

O professor Arnaldo Abrantes emitiu a seguinte declaração de voto:

“Nos últimos 20 anos, o ISEL tem vivido uma conjuntura caracterizada por um declínio, mais ou menos gradual, ao nível dos recursos financeiros disponíveis, no número total de alunos, no envelhecimento do quadro docente, nomeadamente dos seus professores-coordenadores.

Nesse mesmo período, assistiu-se a um salto gigante na qualificação do corpo docente do ISEL, nomeadamente na percentagem de doutores e especialistas com a categoria de professor-adjunto com poucas (ou nenhuma) perspectivas de progressão na carreira, bem como à criação de novas áreas departamentais e ao aumento significativo de cursos oferecidos (licenciaturas, mestrados e pós-graduações).

Para acomodar estas alterações profundas da realidade, o ISEL possui poucos (ou nenhuns) instrumentos de gestão capazes de criar dinâmicas de adaptação orientadas a resultados, ou seja, incentivos que permitissem fazer alinhar o esforço dos docentes com os objetivos da instituição.

Nestas circunstâncias, considero ter sido uma oportunidade perdida não termos optado por um modelo mais flexível e mais descentralizado de atribuição de horas letivas (por exemplo, tendo ido mais além na questão das bolsas de horas), o que permitiria valorizar atividades de interesse para a instituição (projetos de I&D, renovação científica e pedagógica dos cursos, tarefas do interesse de cada área departamental, etc.).

Pelo contrário, optou-se por um esquema fixo de atribuição de horas letivas, baseado em direitos adquiridos, onde prevaleceu o princípio hierárquico, rígido, aparentemente sensato, baseado na categoria profissional, que na minha opinião não é adequado à realidade atual do ISEL, uma vez que confunde correlação com relação causa-efeito (existe de facto correlação entre ser-se professor-coordenador e desempenhar-se cargos de gestão, mas não existe obrigatoriamente uma relação de causa-efeito entre estas duas variáveis).

Apesar destas minhas reservas, expressas no decurso da longa discussão que tivemos, sempre pautada por um saudável ambiente democrático e construtivo, considero que o resultado atingido bem como o processo conducente a ele, são globalmente positivos para a instituição pelo que entendi votá-lo favoravelmente.”

O professor Tiago Dias emitiu a seguinte declaração de voto:

“Votei a favor desta proposta de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do ISEL por entender que:

1. As disposições previstas no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), Despacho n.º 9596/2017 de 31 de outubro, não dão resposta a dois importantes aspetos da atividade desenvolvida pelos docentes do ISEL, designadamente as normas para a distribuição do serviço dos docentes e as regras para a contabilização do serviço dos docentes;
2. É urgente regular os dois aspetos supra mencionados para evitar a criação e profusão de normas avulsas e discricionárias que possam originar desigualdades ou injustiças no tratamento dos docentes, com prejuízo, a nível profissional ou pessoal, para os próprios;

Handwritten initials in blue ink, possibly 'P' and 'A'.

3. A versão do articulado agora colocada a votação é, globalmente, positiva, sendo sintética, mais clara e permitindo inclusive corrigir injustiças do passado, designadamente a recuperação de todos os créditos letivos acumulados pelos docentes até ao final do ano letivo 2014/2015.

No entanto, há uma norma do articulado com a qual discordo profundamente por considerar que não atenta a realidade do ISEL e promove um tratamento desigual de docentes de categorias profissionais diferentes, designadamente a norma prevista no número um do artigo 6.º. No meu entender, o número de horas letivas semanais a serem prestadas pelos docentes de carreira, independentemente da sua categoria e antes de ser contabilizada qualquer redução de serviço letivo, deveria ser igual para todos os docentes e, desejavelmente, não superior a nove horas, por forma a adequar o horário de trabalho dos docentes à continuamente crescente exigência de realização de mais trabalho de investigação científica no ISEL e no ensino superior politécnico.

Por estas razões, julgo que o período de consulta pública a que este regulamento irá estar sujeito deverá ser aproveitado para se aumentar a reflexão sobre este assunto, por forma a não se desperdiçar a oportunidade de se conseguir um regulamento que reflita verdadeiramente a realidade do ISEL, seja mais justo para todos os docentes e que colha o mais alargado consenso possível.”